



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 33 / 2023

CONTRATO Nº. 33/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA MOREIRA & PEIXOTO CAMPOS LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO COM FORNECIMENTO DE VACINAS CONTRA A HERPES ZOSTER E GESTO VACINAL, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO TRE/MA, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 23/2023 E ARP Nº 37/2023 (SEI Nº. 0007388-48.2023.6.27.8000).

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ nº. 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís/MA, representado por seu Presidente, o **Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA**, portador do RG nº. 025065592003-6 SSP/MA e do CPF no. 054.617.313-68, e, de outro lado, a empresa **MOREIRA & PEIXOTO CAMPOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 10.629.755/0001-03, estabelecida na Rua 22, esquina com rua 25, quadra 36, lote 9-a, Vila Leonor - CEP: 76.630-000 – Itaberaí-GO - Telefone: (62) 3375-1936 – e-mail: vacinaviver@gmail.com, representada por **CYNTHIA ROBERTA MOREIRA SANTOS**, portadora do CPF Nº. 865.097.211-04 e do RG Nº. 3.544.131-DGPC/GO, celebram o presente contrato, em conformidade com a **Lei nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015 e Decreto nº 11.462/2023 (SRP)**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de serviços de imunização com fornecimento de vacinas contra a herpes zoster e gesto vacinal, de acordo com as necessidades do TRE/MA**, obedecidas as condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 178.200,00 (cento e setenta e oito mil e duzentos reais)**, incluídas todas as despesas que resultem na prestação dos serviços indicados neste contrato, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de vacinação contra HERPES ZOSTER com fornecimento, armazenamento e aplicação de vacinas. Com gesto vacinal, incluindo os materiais necessários: Fornecimento de doses de vacina contra HERPES ZOSTER com a composição após reconstituição: 1 dose (0,5 mL) contém 50 microgramas de antígeno gE (Glicoproteína E do vírus varicela zoster (VVZ) produzida pela tecnologia do DNA recombinante em células de ovário de hamster chinês (CHO)) com adjuvante AS01B. Eficácia mínima de 90%. Com gesto vacinal, incluindo os materiais necessários. Embalagens contendo 1 frasco/ampola de pó liofilizado para suspensão injetável (antígeno gE) e 1 frasco/ampola de suspensão injetável (adjuvante AS01B).	220 doses	810,00	178.200,00

2.2. Os valores a serem pagos à contratada estarão adstritos ao que for efetivamente entregue.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. A Contratante efetuará o pagamento devido, por ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto da contratação, formalizado através do atesto da respectiva nota fiscal pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

3.2. O processo de pagamento será iniciado na Seção de Saúde e Qualidade de Vida - SESAQ, instruído com a fatura/nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, com atesto do Fiscal do Contrato de que os produtos solicitados foram entregues na quantidade e prazo corretos e atende as especificações exigidas.

3.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da CONTRATADA importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

3.4. Como anexos da nota fiscal deverão ser enviados comprovantes de regularidade fiscal, regularidade perante o INSS e FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas.

3.5. Caso seja detectada qualquer irregularidade na documentação relacionada no item 3.4, será concedido prazo de 10 (dez) dias consecutivos para regularização, a partir da notificação da CONTRATADA. Findo este, em permanecendo a inércia da Contratada, a mesma poderá ser apenas com rescisão contratual e multa prevista em capítulo próprio.

3.6. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

3.7. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.9. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

3.10. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$	$I = (6/100)/365$	$I = 0,00016438$
-------------	-------------------	------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

3.11. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.12. Deverão ser observadas as disposições sobre o pagamento, constantes do ITEM 7 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º da Lei 14.133/2021.

4.2. Após o interregno de um ano, e atendidos os requisitos previstos em lei, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Deverão ser observadas as disposições do ITEM 10.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor especialmente designado para tanto, o qual anotará em registro próprio as falhas detectadas e comunicará ao Contratado e ao Gestor do Contrato as ocorrências que exijam medidas corretivas, bem como atestar a efetiva entrega dos produtos por meio do Fiscal do Contrato.

5.2. Prestar informações e esclarecimentos à Contratada a fim de facilitar a execução do objeto do contrato.

5.3. Verificar a conformidade do objeto entregue com as especificações previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

5.4. Notificar, por escrito, a Contratada de eventuais imperfeições nos serviços e produtos apresentados, fixando prazo para sua correção ou aplicando, se for o caso, as penalidades correspondentes.

5.5. Permitir o livre acesso dos funcionários da contratada, desde que devidamente identificados, às dependências do Tribunal, onde o objeto estiver sendo entregue.

5.6. Emitir e encaminhar a Nota de Empenho para a CONTRATADA.

5.7. Efetuar o pagamento à Contratada, no prazo e forma previstos neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Além das exigências inerentes à entrega do objeto, no prazo estipulado, a CONTRATADA deverá manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação do certame.
- 6.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE/MA, atendendo de imediato às reclamações.
- 6.3. Assumir integral responsabilidade pelos serviços fornecidos objetos deste contrato.
- 6.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao TRE/MA ou a terceiros nas dependências deste Regional.
- 6.5. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este Contrato.
- 6.6. Arcar com todas as despesas relativas à realização dos serviços contratados, como transporte do pessoal sob sua responsabilidade, alimentação e outras que se fizerem necessárias.
- 6.7. Arcar com todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 6.8. Dispor de profissionais treinados e especializados em vacinas, da área médica e de enfermagem, uniformizados, devidamente registrados em seus Conselhos de Classe, em número suficiente para atender a demanda durante a Campanha de Vacinação.
- 6.9. Apresentar a quantidade estimada de 03 (três) profissionais para a administração das vacinas, por período.
- 6.10. Verificar e cumprir todas as exigências legais para a realização dos serviços contratados, inclusive em relação ao exercício profissional do pessoal sob sua responsabilidade.
- 6.11. Possuir toda a documentação necessária para a comercialização e administração de vacinas como Licença Sanitária, Autorização Extramuros e outros (RDC ANVISA N° 197 de 26 de dezembro de 2017 e Instrução Normativa SVS n° 26 de 18 de janeiro de 2021).
- 6.12. Realizar o transporte das vacinas, acondicionamento e conservação durante todo o período da realização das etapas de vacinação.
- 6.13. Recolher e dar destinação final aos resíduos de serviços de saúde (RSS) gerados durante a vacinação, considerando o disposto na Resolução CONAMA no 358/2005 e na RDC/ANVISA no 222/2018.
- 6.14. Apresentar à Seção de Saúde e Qualidade de Vida do TRE/MA o material a ser utilizado na imunização para aprovação prévia.
- 6.15. Realizar o controle de não aplicação da vacina aos pacientes que apresentarem contraindicações ao seu uso será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.16. Acondicionar as doses remanescentes de vacina, mantendo-as em temperaturas adequadas (+2° a +8°C), e aplicá-las posteriormente nos servidores impossibilitados de comparecer à vacinação, em data a ser combinada com a CONTRATADA, nas dependências deste Tribunal, sem custos adicionais para o TRE/MA.
- 6.17. Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões contratuais.
- 6.18. Não subcontratar, ceder ou transferir qualquer parte do objeto licitatório, salvo se houver anuência prévia e expressa do CONTRATANTE.
- 6.19. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os objetos deste contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções de qualquer natureza (validade, especificação ou outros), no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis** a contar da notificação da contratada.
- 6.20. Caso a contratada não confirme o recebimento em até 24 (vinte e quatro) horas, o prazo de reparar/corrigir/remover/substituir será contado a partir do segundo dia subsequente à data do envio da nota de empenho.
- 6.21. Arcar com todas as despesas relacionadas à entrega dos produtos, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início no primeiro dia útil a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos prazos previstos no Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, aprovado para o exercício financeiro de 2023, cuja classificação funcional programática e categoria econômica é a seguinte: Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 70158 - SESAQ; Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de consumo; Plano Interno: ADM MATMOD.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO EMPENHO

Para cobertura das despesas relativas ao presente Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº. 2023NE000519, à conta da dotação especificada no item 9.1.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Licitante/Contratada que:

1. der causa à inexecução parcial do contrato;
2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. der causa à inexecução total do contrato;
4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas serão aplicadas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, em caso de inexecuções parciais de baixo potencial lesivo, assim entendidas como aquelas que não comprometam a execução do objeto;

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** com a União pelo prazo de até 3 anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 10.1, bem como pela prática de condutas sujeitas à sanção de impedimento de licitar e contratar (subitem 10.2.2) que, pela extensão dos danos, justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. **Multa de 0,5% (meio por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso na entrega do objeto, inclusive no caso de atraso na eventual substituição ou complementação, incidente sobre o valor do contrato, limitado ao 30º dia de atraso;

10.2.5. **Multa de até 5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato, em caso de inexecução **parcial** do contrato, na hipótese de entrega parcial do objeto e descumprimento de obrigações acessórias.

10.2.6. Após o 30º dia de atraso sem que a Contratada tenha cumprido as obrigações previstas neste Contrato, ou que tenha realizado a entrega de produtos com especificação diversa da exigida, sem a devida substituição no prazo concedido pela contratante, estará caracterizada a inexecução total do contrato, ensejando a sua rescisão e a aplicação de multa de até 15%(quinze por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.7. A Contratada será apenada com multa de até 15% sobre o valor do contrato, podendo ser cumulada com rescisão contratual, caso não regularize a documentação entregue acostada à nota fiscal.

10.2.8. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.2.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.2.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

10.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente.

10.2.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante.

10.2.14. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.2.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.2.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.2.17. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro Nacional, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a CONTRATADA vier a fazer *jus*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei de Licitações, devendo o mesmo ser protocolado e dirigido ao Presidente do TRE/MA, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta

contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.4. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As partes contratantes ratificam todas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, bem como na proposta da licitante, que passam a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís/ MA, datado e assinado eletronicamente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO	MOREIRA & PEIXOTO CAMPOS LTDA
Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA Presidente do TRE-MA	CYNTHIA ROBERTA MOREIRA SANTOS Representante da contratada



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, Presidente**, em 30/10/2023, às 15:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CYNTHIA ROBERTA MOREIRA SANTOS, Usuário Externo**, em 31/10/2023, às 16:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1971811** e o código CRC **0B482A56**.

0007388-48.2023.6.27.8000	1971811v2
---------------------------	-----------